ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

LEI Nº 2187 de 03 de setembro de 1998.

"Institui Programa de Profissionalização de Jovens atendidos por Escolas Públicas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atriuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Programa de Profissionalização de Jovens atendidos por Escolas Públicas, com idade entre 14 e 18 anos.

Art. 2º- O Programa tem por objetivo profissionalizar os jovens acima mencionados de forma a lhes permitir a inserção no mercado de trabalho.

Art. 3º- A coordenação e supervisão do Programa caberá ã Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho.

Art. 4º- Fica a Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho de Luziânia autorizada a celebrar convênio com as instituições privadas, direcionadas ao ensino técnico-profissionalizante, para atender aos jovens oriundos das instituições Educacionais Públicas.

Art. 5º- A Secretaria Municipal Promoção Social e Trabalho deverá manter cadastro atualizado dos futuros jovens profissionais com a finalidade de encaminhá-los ao mercado de trabalho.

Art. 6º- Os custos decorrentes da implantação e funcionamento do Programa correrão ã conta do orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 03 dias do mês de setembro de 1998.

EDGAR JOSÉ GOMES- Presidente

NELSON D APARECIDA MEIRELES- 1º Secretário

WELLINGTON LINCONL DE FARIA- 2º Secretário.